

CAMARA MUNICIPAL DE CACONDE

AUTOGRAFO DE LEI Nº 36



A Câmara Municipal de Caconde, Decreta:-

Artigo 1º- Quanto a majoração de 10% de que trata o art. 7º do Dec. Lei nº 8 de 23 de Agosto de 1940 fica estabelecido que será a mesma descontada no mês proprio da arrecadação de cada imposto ou taxa, devendo ser cobrada no mês seguinte e acrescida com a multa de 10% no mês subsequente.

Art. 2º- Aplica-se o artigo anterior para os efeitos da arrecadação dos impostos de Industrias e Profissões e Predial Urbano e respectivas Taxas, neste exercicio.

Artigo 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revocadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, em 4 de Março de 1949.

Nestor Ribeiro Norueira.

Presidente.


Alcindo Moreira

1º Secretario.